

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 09, DE 2003

RELATÓRIO PRÉVIO

Propõe que a Comissão de Agricultura e Política Rural realize ato de fiscalização sobre a atual situação do patrimônio do extinto Instituto Brasileiro do Café – IBC.

Autor: Deputado Silas Brasileiro

Relator: Deputado Leonardo Vilela

I – ANTECEDENTES:

Vem à análise desta Comissão, Proposta de Fiscalização e Controle sobre a situação do patrimônio do Instituto Brasileiro do Café – IBC, autarquia federal, extinta em 1990, conforme estabelecido no Decreto nº 99.240, quando o setor cafeeiro perdeu a sua inserção na definição e implementação de políticas. Com a saída brusca do Estado que coordenava todo o Agronegócio Café, iniciou-se um período de dificuldades para a cafeicultura nacional, que caiu no desconhecido, como se deu com a destinação e as transferências patrimoniais da extinta autarquia, tendo em vista que a legislação federal, em especial a Lei nº 1.779, de 22/12/1952, já determinava que o destino do referido acervo seria para entidades representativas da lavoura cafeeira. Todos os fatos indicam que essa

determinação não foi cumprida e ainda há que se acrescentar que continuam sendo feitas destinações de armazéns e escritórios para Prefeituras ou outros órgãos, e até mesmo sendo licitados estes próprios que estão sendo utilizados por Cooperativas ou Associações de Cafeicultores. O Autor do pedido, o nobre Deputado SILAS BRASILEIRO, aponta sua preocupação em relação ao que se tem feito dos bens do extinto IBC e solicita, urgentemente, ações que visem o aproveitamento do patrimônio ainda disponível para os fins específicos da cafeicultura, bem como a reversão daqueles necessários a uma política do café.

II – DA OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

É indiscutível que a base interna de sustentação da economia brasileira está fundamentada no agronegócio e o café, desde o século XIX, tem sido um dos principais geradores de emprego e renda no campo, sendo um setor estratégico de relevância ímpar no contexto sócio econômico para o Brasil, pois **é gerador, em sua cadeia, de 8,4 milhões de empregos**. Dada a sua importância sócio econômica, já em 1933, foi criado o Departamento Nacional do Café, substituído em 1946, pelo Departamento Econômico do Café. Em 1952, foi criado o Instituto Brasileiro do Café – IBC, através da Lei nº 1.779, de 22/12/52, sendo aplicados, ao longo dos anos, recursos consideráveis para fomentar o setor, construindo, assim, um volumoso patrimônio.

O IBC tinha por objetivo definir a política para o setor, coordenar e controlar sua estratégia, desde a produção até a comercialização interna e externa, oferecendo assistência técnica econômica à cafeicultura, controlando a comercialização, tanto no mercado interno quanto no externo, elaborando

estudos e pesquisas que favoreciam a cultura e a economia cafeeira. O Instituto era o gestor dos recursos do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira – FUNCAFÉ, criado pelo Decreto Lei nº 2.295, de 21/11/86, constituído por recursos provenientes de cotas de contribuição sobre exportações de café, destinados a financiar pesquisas para o controle sanitário-vegetal, até o desenvolvimento de variedades mais produtivas e ainda em operações de giro, marketing interno e externo, conferindo, ao setor, uma certa autonomia em relação às políticas governamentais.

A extinção do Instituto Brasileiro do Café – IBC, através do Decreto nº 99.240/90, trouxe, como consequência, a saída brusca do Estado da coordenação da política do café, fazendo com que o setor perdesse sua inserção na definição e implementação de políticas, dando início a um novo período de dificuldades para a cafeicultura. O Governo Federal criou o Departamento Nacional do Café – DENAC, vinculado ao Ministério da Indústria, do Comércio e Turismo – MICT, órgão responsável pela política cafeeira e pela manutenção e preservação dos estoques governamentais de café, ficando vinculado ao Ministério da Agricultura, Abastecimento e Reforma Agrária, a área técnica responsável pela pesquisa, assistência técnica e estatística, no programa PROCAFÉ.

Em 29/10/96, através do Decreto nº 2.047, foi criado, pelo Estado, atendendo sugestão da Comissão Especial da Câmara dos Deputados, o Conselho Deliberativo de Política do Café – CDPC, que veio preencher o vazio da política cafeeira do Brasil desde a extinção do IBC. Entretanto, a sociedade e o Agronegócio Café, não tomaram conhecimento sobre o destino e o direcionamento do patrimônio e do acervo do Instituto Brasileiro do Café – IBC,

constituídos, basicamente, de armazéns, fazendas com campos experimentais, edifícios, escritórios, bibliotecas, estoques de café e inúmeras obras de arte de fundamental importância para o contexto histórico de um período importante para a economia brasileira, quando o café era o principal produto da pauta de exportações de nossa balança comercial.

A implementação desta PFC cria uma oportunidade única para que a CAPR possa esclarecer o destino deste acervo e do patrimônio do Instituto, bem como, ainda destinar o que resta para apoio de uma política proposta dentro da ótica do CDPC, sendo esta, exatamente a nossa proposta, que deverá ser desenvolvida pela Comissão de Agricultura e Política Rural da Câmara dos Deputados.

III – DO ALCANCE ECONÔMICO, SOCIAL, POLÍTICO E ORÇAMENTÁRIO DA PROPOSTA

A Proposta de Fiscalização e Controle, do Deputado SILAS BRASILEIRO, na medida em que contar com a efetiva parceria entre os Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; da Fazenda; do Planejamento; da Indústria e Comércio; das Relações Exteriores; da Procuradoria Geral da União; do Tribunal de Contas da União; dos Governos Estaduais e Municipais; da Secretaria de Patrimônio da União; dos representantes da Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária – CNA; da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB; da Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB; do Conselho Nacional do Café – CNC e de outros representantes do Agronegócio Café, terá seu alcance

extraordinariamente ampliado. Em vez de simplesmente apontar esta ou aquela falha na complexa engrenagem dos órgãos do Governo encarregados de fazer cumprir a legislação, a Proposta poderá contribuir para uma mudança da própria postura do Governo em relação à questão do patrimônio do IBC e fazer cumprir o que determina a Lei nº 1.779, de 1952 que, em seu artigo 33, assim estabeleceu:

“Art. 33. No caso de extinção do IBC, o acervo existente terá a destinação que for estabelecida pelas entidades representativas da lavoura cafeeira, as quais, para esse fim, serão convocadas na própria lei que extinguir o Instituto.”

Hoje chegamos à conclusão que esta Comissão deve tomar conhecimento do quanto representa o patrimônio e o acervo do IBC para a cafeicultura brasileira e para o País, buscando os caminhos adequados para conhecê-los, sejam eles os armazéns, as fazendas experimentais, os edifícios, os escritórios, a biblioteca ou as obras de arte, identificando o seu destino, o uso e as formas como foram dados tais destinos.

Conhecer o patrimônio e o acervo do IBC, o destino que foi dado aos mesmos e a definição de melhor utilizá-los, para que possa efetivamente contribuir para restabelecer a memória de uma cultura que faz parte da história de nosso País, sem dúvida será um dos resultados esperados da PFC nº 09/2003.

IV – PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Para executar a fiscalização, controle e destinação, propõem-se as seguintes atividades:

- 1- Realização de audiências públicas, no âmbito da Comissão de Agricultura e Política Rural, com a presença de representantes dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; da Indústria e Comércio; do Planejamento, Orçamento e Gestão; da Fazenda; dos órgãos que regulam o Patrimônio da União, em especial a Secretaria de Patrimônio da União; dos representantes dos Governos Estaduais e Municipais; de representantes da Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária – CNA; Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB; da Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB; do Conselho Nacional do Café – CNC e de outros representantes do Agronegócio Café.
- 2- Realização de auditoria pelo Tribunal de Contas da União.
- 3- Sistematização dos dados e informações coletadas e elaboração do Relatório Final.

V – O VOTO

Em vista do exposto, voto pela APROVAÇÃO da Proposta de Fiscalização e Controle do Deputado SILAS BRASILEIRO, nos termos deste Relatório Prévio.

Sala das Comissões, em de de 2003

Deputado LEONARDO VILELA

Relator